



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

M A R I N H A

DIREÇÃO DE TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES

Proposta n.º:17/DAF/2021

Processo n.º: NPD 3021013471

Data: 11/08/2021

ASSUNTO:	<u>FORNECIMENTO DE STORAGE - OVERSEE</u>	
REFERÊNCIAS:	RC nº 310450076	
PARECER Concordo com o teor da proposta. Submeta-se à consideração de Sua Excelência o Superintendente das Tecnologias da Informação. O Diretor das Tecnologias da Informação, Paulo Nuno Mendes Dias CMG DESPACHO Atento aos fundamentos apresentados, concordo com o teor da proposta e respetivos anexos. Assim, autorizo a realização da despesa, aprovo a escolha do procedimento e as respetivas peças, designo o júri e o gestor do contrato conforme propostos. O Superintendente das Tecnologias da Informação, João Paulo Cancela Roque COM		



S. **MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**
M A R I N H A
DIREÇÃO DE TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES

FINALIDADE

Obter a necessária autorização da despesa, tendente à concretização de um procedimento por Concurso Público sem publicação no Jornal Oficial da União Europeia previsto e regulado no Código dos Contratos Públicos (CCP), atinente ao fornecimento do Storage para o Overseer.

ANÁLISE

1. Objeto do Contrato

Fornecimento do Storage para o Overseer.

2. Fundamentação da Decisão de Contratar

Determina o artigo 36.º n.º1 do Código dos Contratos Públicos (CCP) que a decisão de contratar deve ser fundamentada.

Ao longo dos últimos anos foi efetuado investimento no DataCenter ao nível de servidores blade e em storage da HPE, de suporte ao sistema de virtualização implementado. O crescente número de servidores virtuais, face aos inúmeros sistemas em produção e projetos em curso em detrimento de uma infraestrutura de servidores físicos, permite hoje à Marinha uma gestão eficiente e centralizada.

A aquisição de hardware em questão advém dos avanços tecnológicos às constantes novas necessidades de robustecer os servidores que disponibilizam o sistema Overseer, previsto na Lei de Programação Militar, assegurando sempre a sua sustentação bem como a sua modernização, a Marinha tem necessidade de incrementar a expansão da capacidade de Conhecimento Situacional Marítimo em consonância com a Diretiva Estratégica da Marinha.

O novo contrato tem como finalidade a aquisição de sistemas de armazenamento de dados de alto desempenho.

A presente necessidade enquadra-se na prossecução da missão da Unidade, nos termos das competências que lhes estão cometidas pelo disposto no Decreto Regulamentar n.º 10/2015, de 31 de julho.

A Unidade não possui os meios próprios necessários para assegurar o objeto do referido contrato.

3. Fundamentação do Valor do Contrato e do Preço Base

O artigo 17.º n.º 7 do CCP determina que o valor estimado do contrato deve ser fundamentado com base em critérios objetivos, utilizando, como referência preferencial, os custos médios unitários de prestações do mesmo tipo adjudicadas em anteriores procedimentos promovidos pela entidade adjudicante.

O preço base para este contrato é de 127.380,00 (cento de vinte sete mil trezentos e oitenta euros), valor ao qual acrescerá o IVA à taxa legal aplicável.

O preço base resulta de um pedido de cotação efetuado à empresa INETUM.



S. **MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**
M A R I N H A
DIREÇÃO DE TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES

4. Fundamentação da Escolha do Procedimento

Para formação do presente procedimento, foram verificadas as disposições legais em vigor para a escolha do procedimento, nomeadamente:

- a. Objeto, ser suscetível de ser submetido à concorrência de mercado, nos termos do artigo 16.º n.º1 do CCP.
- b. Valor do contrato a celebrar, nos termos do artigo 18.º n.º 1 e seguintes do CCP.

Assim, e na sequência da fundamentação exposta no ponto 2., propõe-se que o procedimento a adotar deverá ser o CONCURSO PÚBLICO, nos termos do artigo 20º nº1 alínea b) do CCP.

5. Prazo de Vigência

O n.º 1 do artigo 440.º do CCP estabelece que o prazo de vigência dos contratos de locação ou aquisição de bens móveis e, por remissão do artigo 451.º, de aquisição de serviços não pode ser superior a 3 anos (incluindo quaisquer prorrogações, expressas ou tácitas, do prazo de execução das prestações que constituem o seu objeto).

Considerando que o contrato a celebrar tem como características a aquisição de bens que impõem um período alargado de suporte técnico foi fixado, para o contrato em causa, um prazo de vigência de 3 anos.

6. Critério de adjudicação

O artigo 74.º do CCP estabelece que a adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante.

Assim, propõe-se que seja adotada a modalidade de adjudicação da avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos do artigo 74.º n.º 1 al. b), do CCP, considerando que as peças do procedimento definem todos os restantes elementos da execução do contrato a celebrar.

7. Peças do Procedimento

De acordo com o artigo 40.º n.º 1 alínea c) do CCP, as peças do procedimento são constituídas pelos seguintes documentos, em anexo à presente proposta:

- a. Programa do Procedimento;
- b. Caderno de Encargos.
- c. Minuta do anúncio no Diário da República.

Conforme disposto no artigo 40.º n.º 2 do CCP, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar aprovar as peças do procedimento.

8. Tramitação do Procedimento

O presente procedimento será tramitado através da Plataforma Eletrónica de Contratação Pública em utilização na Marinha (ACINGOV).



S. **MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**
M A R I N H A
DIREÇÃO DE TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES

9. Pareceres Prévios

Em função do objeto do procedimento foi obtido o parecer favorável da AMA nº 202107201875.

10. Constituição do Júri

Nos termos do artigo 67.º n.º 1 do CCP, o júri deve ser constituído, em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos e dois suplentes, a designar pelo órgão competente para a decisão de contratar.

Tendo em conta o objeto contratual e a estrutura orgânica da Unidade, propõe-se a constituição do júri com a seguinte composição:

Presidente	CTEN ST-EINF Pedro Jorge Alves Estrada
Membro Efetivo	1TEN TSN-INF Michael Sá de Araújo
Membro Efetivo	SAJ L Manuel Fernando Rodrigues Tavares
Membro Suplente	CTEN TSN-ELT Luís Alexandre do Carmo Cabrita Branco
Membro Suplente	1TEN STP Nuno Miguel dos Santos Caeiro

11. Gestor do Contrato

Estabelece o artigo 290.º-A do CCP que o contraente público deve designar um gestor do contrato com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Atendendo ao objeto contratual, propõe-se designar como gestor do contrato o seguinte elemento:

1TEN TSN-INF Michael Sá de Araújo

Propõe-se ainda designar como gestor do contrato suplente o seguinte elemento:

CTEN TSN-ELT Luís Alexandre do Carmo Cabrita Branco

12. Competência

Atento ao montante da despesa e à informação acima expressa, nos termos da conjugação do disposto no despacho de subdelegação de competências n.º 10998, 30 de outubro de 2020, do Chefe de Estado Maior da Armada, publicado no Diário da República n.º 219, 2ª série, de 10 de novembro de 2020, com os artigos 36.º e 38.º do CCP, a competência para a decisão de contratar, autorização da despesa, adoção do procedimento, aprovação das peças do procedimento, designação do júri do procedimento e designação do gestor do contrato é do Superintendente das Tecnologias da Informação, Comodoro João Paulo Cancela Roque.

13. Enquadramento Orçamental

O presente procedimento tem suporte orçamental nos termos da informação de cabimento conforme em anexo à presente proposta.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
M A R I N H A
DIREÇÃO DE TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES

PROPOSTA

Atento quanto precede, nos termos e com os fundamentos expressos, submete-se à consideração superior a aprovação dos seguintes atos e formalidades:

- a. Da decisão de contratar e autorização da despesa, nos termos do artigo 36.º do CCP;
- b. Da escolha do procedimento de CONCURSO PÚBLICO nos termos do do artigo 20º n.º1 alínea b) do CCP;
- c. Das peças do procedimento, em anexo, nos termos do artigo 40.º n.º2, do CCP;
- d. Da designação do júri do procedimento, identificado no ponto 10., nos termos do artigo 67.º do CCP;
- e. Da designação do gestor de contrato, identificado no ponto 11., nos termos do artigo 290.º-A n.º1 do CCP.

A Chefe da Divisão de Administração Financeira,

Sónia dos Santos Monteiro Cavaco da Silva

CTEN AN

Anexos:

- A. Programa do Procedimento
- B. Caderno de Encargos
- C. Informação de Cabimento
- D. Pareceres prévios (se aplicável)
- E. Minuta do anúncio no Diário da República



Entidade Adjudicante | Direção de Tecnologias de Informação e Comunicações

Número Processo Despesa | 3021013471

Procedimento | Concurso Público

Objeto do Contrato | Fornecimento de Storage - Overseer

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

ÍNDICE

CAPÍTULO I – OBJETO E ÂMBITO DO PROCEDIMENTO	3
Artigo 1.º Identificação e Objeto do Procedimento	3
Artigo 2.º Entidade Adjudicante	3
Artigo 3.º Decisão de Contratar	3
Artigo 4.º Escolha do Procedimento	3
CAPÍTULO II – APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS	3
Artigo 5.º Tramitação do procedimento	3
Artigo 6.º Assinatura Eletrónica	3
Artigo 7.º Esclarecimentos, retificações e erros e omissões	4
Artigo 8.º Idioma dos Documentos que constituem a proposta	4
Artigo 9.º Documentos da Proposta	4
Artigo 10.º Elementos da Proposta	5
Artigo 11.º Entrega de Amostra	5
Artigo 12.º Acesso às Instalações	5
Artigo 13.º Prazo de apresentação da Proposta	6
Artigo 14.º Modo de apresentação da Proposta	6
Artigo 15.º Propostas variantes	6
Artigo 16.º Prazo de Manutenção das Propostas	6
Artigo 17.º Preço Base	6
CAPÍTULO III – ANÁLISE DAS PROPOSTAS	6
Artigo 18.º Critério de Adjudicação e Modelo de Avaliação das Propostas	6
Artigo 19.º Fase de Negociação	7
Artigo 20.º Leilão Eletrónico	7
Artigo 21.º Admissão e Exclusão das Propostas	7
Artigo 22.º Relatório preliminar	7
Artigo 23.º Audiência prévia	7
Artigo 24.º Relatório final	7
CAPÍTULO IV – ADJUDICAÇÃO	7
Artigo 25.º Adjudicação	7
Artigo 26.º Notificação da decisão de adjudicação	8
Artigo 27.º Documentos de Habilitação	8
Artigo 28.º Idioma dos Documentos de Habilitação	9
Artigo 29.º Caução	9
CAPÍTULO V – CONTRATO	9
Artigo 30.º Minuta do Contrato	9
Artigo 31.º Outorga de Contrato	9
Artigo 32.º Não Outorga do Contrato	9
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GENÉRICAS	10
Artigo 33.º Possibilidade de adoção de Ajuste Direto ou Consulta Prévia	10
Artigo 34.º Encargos do concorrente	10
Artigo 35.º Consulta Preliminar	10
Artigo 36.º Proteção de dados	10
Artigo 37.º Legislação aplicável	10
ANEXO A - MODELO DE DECLARAÇÃO (ANEXO I AO CCP)	11

ANEXO B - MINUTA DA PROPOSTA	12
ANEXO C - MODELO DE DECLARAÇÃO (ANEXO II AO CCP)	13
ANEXO D - MODELO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS	14

CAPÍTULO I – OBJETO E ÂMBITO DO PROCEDIMENTO

Artigo 1.º | Identificação e Objeto do Procedimento

1. O procedimento contratual n.º 3021013471 tem por objeto a aquisição de Fornecimento de Storage - Oversee, nos termos do anexo A do Caderno de Encargos (CE) do presente procedimento e em conformidade com o respetivo clausulado e anexos.
2. O presente procedimento rege-se pelo Código dos Contratos Públicos (CCP) e demais legislação conexas.

Artigo 2.º | Entidade Adjudicante

A Entidade Pública Adjudicante é o Ministério da Defesa Nacional – Marinha, representada através da Direção de Tecnologias de Informação e Comunicações, sita na Praça do Município, 1149-001 Lisboa.

Artigo 3.º | Decisão de Contratar

O órgão competente para a decisão de contratar, autorizar a despesa e aprovar o procedimento é o Superintendente das Tecnologias da Informação, Comodoro João Paulo Cancela Roque, nos termos do despacho de subdelegação de competências n.º 10998/2020, de 30 de outubro, publicado em DRE, 2.ª série, de 10 de novembro de 2020, conjugado com os artigos 36.º, 38.º e 40.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 4.º | Escolha do Procedimento

Com base em critérios de economia, eficiência e eficácia, conjugado com a natureza do material a adquirir e ao grau de premência da necessidade, foi aprovado e adotado o procedimento de Concurso Público, nos termos do artigo 20.º n.º 1 alínea b) do CCP.

CAPÍTULO II – APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Artigo 5.º | Tramitação do procedimento

1. O presente procedimento será integralmente tramitado através da plataforma eletrónica de contratação pública em vigor na Marinha – www.acingov.pt.
2. A participação no concurso depende de prévia inscrição, gratuita, na plataforma eletrónica de contratação supramencionada.
3. As peças do procedimento serão integralmente disponibilizadas na referida plataforma eletrónica de contratação pública.

Artigo 6.º | Assinatura Eletrónica

1. Todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem as candidaturas e as propostas, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

2. Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt).
3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante (certidão permanente onde conste os poderes para representar ou procuração), conforme o previsto no artigo 9.º do presente Programa.

Artigo 7.º | Esclarecimentos, retificações e erros e omissões

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, bem como a apresentação de listas de erros e omissões, devem ser solicitados até ao final do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através do meio eletrónico definido no ponto anterior.
2. Os esclarecimentos e erros e omissões referidos no número anterior serão prestados/respondidos até ao final do segundo terço do prazo para apresentação das propostas.
3. Os esclarecimentos, as retificações e os erros e omissões expressamente aceites, fazem parte integrante das peças do concurso a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
4. Compete ao júri do procedimento a prestação dos esclarecimentos previstos no ponto 7.1..
5. Compete ao órgão competente para a decisão de contratar a decisão sobre os erros e omissões e retificações às peças do procedimento.

Artigo 8.º | Idioma dos Documentos que constituem a proposta

Todos os documentos devem ser apresentados em língua portuguesa, com exceção dos documentos previstos no n.º 1 al. c) e n.º 2 do artigo seguinte, que poderão ser apresentados em língua inglesa [especificar outra língua se aplicável].

Artigo 9.º | Documentos da Proposta

1. A proposta é instruída pela totalidade dos documentos abaixo indicados, assinados individualmente com recurso a assinatura eletrónica qualificada, antes do processo de submissão da proposta, sob pena de exclusão:
 - a. **Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos**, elaborada de acordo com o anexo I ao CCP, constante em Anexo A ao presente Programa, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes;
 - b. **Proposta**, de acordo com o Anexo B, com a informação dos atributos, termos, condições e informação técnica detalhada. Em substituição poderá ser apresentado um outro documento, contendo sempre expressa e taxativamente a mesma informação, inscrita no anexo referido;

- c. **Fichas técnicas dos bens** (caso aplicável);
 - d. **Documento eletrónico oficial**, indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, nomeadamente, certidão permanente do registo comercial, procuração ou documento equivalente.
2. Adicionalmente, poderão ser apresentados quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da proposta.

Artigo 10.º | Elementos da Proposta

1. **Preço total em EUROS**, com duas casas decimais, obrigatoriamente, não incluindo o IVA, sendo mencionada expressamente a sua não inclusão e que aos preços acresce aquele imposto, à taxa legal em vigor. No caso de existir divergência entre preço por extenso e o escrito por algarismos prevalecerá sempre o preço por extenso parcelarmente apresentado.
2. No caso de o preço unitário ou total ser apresentado com mais de duas casas decimais, o preço considerado será o de duas casas decimais aproximado por defeito.
3. No caso de divergência entre o valor unitário e o valor total da proposta, valerá o valor unitário por unidade de fornecimento descrito no anexo A no Caderno de Encargos, por artigo em cada lote.
4. **A taxa do IVA aplicável deve ser indicada à parte.** Nos casos de isenção é obrigatória a menção ao respetivo fundamento legal (norma, artigo, número, alínea).
5. **Prazo de manutenção da proposta**, nunca inferior a 66 (sessenta e seis) dias úteis.
6. **Discriminação do prazo do fornecimento** com escalonamento expressos em dias e/ou descritos por algarismos, por lote. O prazo de fornecimento a apresentar terá de ser sempre em dias corridos, de calendário, a contar com os dias de Sábado, Domingo e Feriados.
7. No caso de o prazo ser apresentado em forma diferente de dias corridos, converter-se-á em dias corridos, na fórmula expressa no ponto anterior. No caso de existir divergência entre as datas indicadas por extenso e as descritas em algarismos prevalecerá sempre a que indicar um prazo mais curto.
8. Quando as propostas são apresentadas por sociedade comercial ou agrupamento, devem ser assinadas por quem tenha poderes para os obrigar.

Artigo 11.º | Entrega de Amostra

Sempre que solicitada na Especificação Técnica, o concorrente tem de entregar a respetiva amostra até à data limite do prazo para entrega das propostas para verificação da sua conformidade com os requisitos e características definidas na Especificação Técnica.

Artigo 12.º | Acesso às Instalações

Não aplicável.

Artigo 13.º | Prazo de apresentação da Proposta

1. As propostas deverão ser entregues, impreterivelmente, e sob pena de exclusão, até às 23 horas e 59 minutos do 15.º dia após publicação no meio eletrónico definido no artigo 5.º.
2. A data fixada para a apresentação de propostas pode, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado.

Artigo 14.º | Modo de apresentação da Proposta

A proposta e os respetivos documentos que a instruem serão apresentados através da plataforma eletrónica de contratação pública em vigor na Marinha – www.acingov.pt.

Artigo 15.º | Propostas variantes

1. Não são admitidas propostas variantes ao presente procedimento, nos termos do artigo 59.º n.º 7 do CCP.
2. Não são admitidas, no contexto de cada lote (caso aplicável), propostas parciais.

Artigo 16.º | Prazo de Manutenção das Propostas

O prazo mínimo de obrigação de manutenção das propostas é de 66 dias úteis.

Artigo 17.º | Preço Base

1. O preço base para efeitos do presente procedimento é de 127.380,00€, enquanto montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

CAPÍTULO III – ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Artigo 18.º | Critério de Adjudicação e Modelo de Avaliação das Propostas

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do disposto no artigo 74.º n.º 1 alínea b) do CCP.
2. O modelo de avaliação das propostas consta do anexo D ao presente programa, no caso de o critério de adjudicação ser o previsto no artigo 74.º n.º 1 alínea a).
3. Os preços propostos por lote devem ter em consideração os preços base unitários, caso aplicável.
4. Após aplicação do critério de adjudicação, e se se verificar a situação de empate entre dois ou mais concorrentes, será aplicado o critério por ordem decrescente de ponderação dos fatores. Será adjudicada a proposta que reunir mais pontuação no fator que tiver maior peso. Se se verificar situação de empate, será efetuado o mesmo exercício para o ou os fatores seguintes.
5. No caso de mesmo assim se verificar uma situação de empate entre os concorrentes, serão os mesmos notificados, via correio eletrónico, para comparecerem na data e hora que lhes venha a ser indicada e na morada identificada no presente Programa do Procedimento, para a aplicação do método de sorteio, não sendo, no entanto, obrigatória a sua presença. O sorteio

consistirá na identificação dos nomes dos concorrentes, em folhas de formato A5 dobradas em 4 partes iguais e colocadas num saco preto, sendo tirada à sorte apenas uma das folhas por um elemento do júri. A adjudicação será efetuada ao concorrente identificado na folha sorteada. Este sorteio será realizado na presença de pelo menos dois elementos do júri e dos representantes das firmas notificadas e que se queiram fazer representar.

Artigo 19.º | Fase de Negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

Artigo 20.º | Leilão Eletrónico

Não aplicável.

Artigo 21.º | Admissão e Exclusão das Propostas

Sem prejuízo de outros motivos previstos na lei, são excluídas as propostas nas seguintes situações:

- a. Nos termos previstos no artigo 146.º n.º 2 do CCP;
- b. Não sejam constituídas por todos os documentos exigidos;
- c. Quando se verifique que todos os documentos que compõem a proposta não se encontrem assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

Artigo 22.º | Relatório preliminar

1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação o Júri elabora um relatório preliminar fundamentado no qual deve propor a ordenação das mesmas.
2. No relatório preliminar, o Júri deve também propor a exclusão das propostas.

Artigo 23.º | Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar, o Júri envia-o a todos os concorrentes para que, querendo, se pronunciem por escrito através da plataforma no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 24.º | Relatório final

Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado nos termos do disposto no artigo 148.º do CCP.

CAPÍTULO IV – ADJUDICAÇÃO

Artigo 25.º | Adjudicação

A adjudicação será efetuada ao concorrente que, em cada lote, se posicione no primeiro lugar da ordenação final.

Artigo 26.º | Notificação da decisão de adjudicação

1. O órgão competente para a decisão de contratar notifica todos os concorrentes da decisão, remetendo-lhes o relatório final de análise das propostas.
2. A decisão de adjudicação deverá ser notificada aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, nos termos do disposto no artigo 76.º n.º 1 do CCP.
3. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário é notificado para:
 - a. Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no presente Programa;
 - b. Confirmar, no prazo de dez dias, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições das propostas adjudicadas;
 - c. Pronunciar-se sobre a minuta de contrato, no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da notificação de adjudicação.

Artigo 27.º | Documentos de Habilitação

1. O adjudicatário deve entregar, no prazo de 5 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
 - a. **Declaração elaborada de acordo com o anexo II ao CCP**, constante em anexo C ao presente Programa;
 - b. **Certificado de registo criminal** da pessoa coletiva e de todos os titulares dos órgãos sociais da pessoa coletiva ou de pessoa singular, quando aplicável;
 - c. **Certidão** sobre a situação regularizada relativamente a **dívidas por impostos ao Estado**;
 - d. **Certidão** sobre a situação regularizada relativamente a **dívidas por contribuições para a segurança social** ao Estado;
 - e. **Certidão Permanente de Registo Comercial**.
2. Optativamente, pode o adjudicatário emitir uma autorização à entidade adjudicante para obter a referida informação junto das entidades competentes.
3. Caso sejam detetadas não conformidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário, nos termos do artigo 86.º n.º 2 do CCP, será concedido um prazo adicional, de 5 (cinco) dias úteis, para que este se pronuncie, ao abrigo de audiência prévia.
4. Quando o facto a que se refere o número anterior se verifique por causa não imputável ao adjudicatário a entidade adjudicante, em função das razões invocadas, notifica o adjudicatário para a apresentar os documentos em falta, fixando-lhe um prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis para o efeito, sob pena de caducidade da adjudicação, nos termos previstos no artigo 86.º do CCP.
5. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, os adjudicatários não apresentarem os documentos de habilitação no prazo fixado no presente Programa.

Artigo 28.º | Idioma dos Documentos de Habilitação

1. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.
2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, devem as entidades adjudicatárias fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 29.º | Caução

Não aplicável.

CAPÍTULO V – CONTRATO

Artigo 30.º | Minuta do Contrato

1. A minuta do Contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar e notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação, nos termos do disposto no artigo 98.º n.º 1 do CCP.
2. A minuta do contrato será notificada ao adjudicatário nos termos do disposto no artigo 100.º n.º 1 do CCP.
3. A minuta do Contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 2 (dois) dias subsequentes à respetiva notificação.
4. A reclamação da minuta do Contrato a celebrar só pode ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato, dos termos do disposto no artigo 96.º n.º 2 e 5 do CCP, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
5. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

Artigo 31.º | Outorga de Contrato

1. Caso aplicável, será celebrado contrato escrito nos termos do artigo 95.º do CCP. A formação e a formalização do texto do mesmo obedecerão ao procedimento descrito nos artigos 94.º a 106.º do CCP.
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, toda documentação que seja necessária ao pontual cumprimento do mesmo.
3. O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento será publicitado em www.base.gov.pt.

Artigo 32.º | Não Outorga do Contrato

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário selecionado não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, bem como, no caso de

agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado, nos termos previstos no artigo 54.º n.º 4 do CCP.

2. Nos casos previstos no número anterior, será adjudicada a proposta ordenada em lugar subsequente ao do último prestador selecionado.
3. No caso previsto no n.º 1, poderá ser instaurado ao concorrente selecionado um processo de contraordenação, nos termos consignados nos artigos 455.º e seguintes do CCP.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GENÉRICAS

Artigo 33.º | Possibilidade de adoção de Ajuste Direto ou Consulta Prévia

Existe a possibilidade de adoção de ajuste direto, nos termos dos artigos 24.º e 27.º do CCP, ou da consulta prévia, nos termos do artigo 27.º-A do CCP, para a repetição de fornecimentos similares aos do objeto do presente contrato.

Artigo 34.º | Encargos do concorrente

São encargos do concorrente as despesas e encargos inerentes à elaboração e apresentação da proposta, incluindo as despesas relativas à prestação da caução e pagamento de emolumentos decorrentes do processo de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, caso aplicável.

Artigo 35.º | Consulta Preliminar

1. Este procedimento foi precedido de consulta preliminar ao mercado, nos termos do artigo 35.º-A do CCP.
2. A informação da(s) consulta(s) preliminares será disponibilizada, mediante solicitação, aos interessados, após o termo do prazo para a apresentação de propostas, salvaguardando-se a informação com natureza confidencial.

Artigo 36.º | Proteção de dados

1. Os dados pessoais a que os concorrentes tenham acesso ao abrigo do presente procedimento deverão ser tratados na estrita observância e nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados.
2. Os concorrentes comprometem-se a não copiar, reproduzir, adaptar, difundir, transmitir ou divulgar quaisquer informações ou dados referentes a terceiros que tenham tido conhecimento por força do presente procedimento.

Artigo 37.º | Legislação aplicável

Em tudo quanto for omissa no presente Programa, observar-se-á o disposto no CCP, na sua atual redação, e restante legislação aplicável.

ANEXO A - Modelo de Declaração (anexo I ao CCP)

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de¹... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento de concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência do procedimento em causa e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada² se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo³:
 - a) ...
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura⁴].

¹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas

² No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "sua representada"

³ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

⁴ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO B - Minuta da Proposta

_____ (denominação social da empresa concorrente), depois de ter tomado conhecimento do procedimento para _____ (designação do procedimento), obriga-se a efetuar o fornecimento, de acordo com as condições estabelecidas no Programa, Caderno de Encargos e demais documentação, pelo preço total de _____ (em algarismos e por extenso), com exclusão do IVA, constituindo este elemento o atributo da sua proposta.

À quantia mencionada acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, na percentagem de ____%, no montante de_____.

Prazo do fornecimento: _____

Prazo de manutenção da proposta: 66 dias úteis

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao qual se achar prescrito na Legislação Portuguesa em vigor.

Data

Assinatura

ANEXO C - Modelo de Declaração (Anexo II ao CCP)

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de⁵... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada⁶ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O declarante junta em anexo [ou indica.... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados⁷] os documentos comprovativos de que a sua representada⁸ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data), ... [assinatura⁹].

⁵ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas

⁶ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada"

⁷ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso

⁸ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada"

⁹ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO D - Modelo de Avaliação das Propostas



Entidade Adjudicante | Direção de Tecnologias de Informação e Comunicações

Número Processo Despesa | 3021013471

Procedimento | Concurso Público

Objeto do Contrato | Fornecimento de Storage - Overseer

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS	2
CAPÍTULO I - Disposições Gerais	2
Artigo 1.º Objeto	2
Artigo 2.º Contrato	2
Artigo 3.º Duração e vigência do Contrato	2
Artigo 4.º Local de entrega dos bens	2
CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais	3
SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário	3
Artigo 5.º Obrigações principais do adjudicatário	3
Artigo 6.º Conformidade dos bens	3
Artigo 7.º Inspeção dos bens	4
Artigo 8.º Inconformidades ou discrepâncias	4
Artigo 9.º Receção dos bens	4
Artigo 10.º Aceitação dos bens	5
Artigo 11.º Rejeição dos fornecimentos	5
Artigo 12.º Fatura Eletrónica	5
Artigo 13.º Garantia dos bens	5
Artigo 14.º Dever de sigilo	6
SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante	6
Artigo 15.º Preço Base	6
Artigo 16.º Preço Contratual	6
Artigo 17.º Condições de pagamento	6
Artigo 18.º Mora no pagamento	7
CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução	7
Artigo 19.º Penalidades contratuais	7
Artigo 20.º Força maior	8
Artigo 21.º Resolução por parte do contraente público	9
Artigo 22.º Resolução por parte do adjudicatário	9
Artigo 23.º Execução da caução	9
CAPÍTULO IV – Disposições Finais	9
Artigo 24.º Comunicações e notificações	9
Artigo 25.º Cessão da posição contratual e subcontratação	10
Artigo 26.º Fiscalização	10
Artigo 27.º Gestor do Contrato	10
Artigo 28.º Acesso às instalações	10
Artigo 29.º Proteção de dados	10
Artigo 30.º Foro competente	11
PARTE II - CLÁUSULAS ESPECIAIS	11
Artigo 31.º Requisitos Técnicos	11
ANEXO A - EXTENSÃO DO FORNECIMENTO	12

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Artigo 1.º | Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato e tem por objeto a aquisição dos bens discriminados no anexo A, pelo Ministério da Defesa Nacional – Marinha – Direção de Tecnologias de Informação e Comunicações, doravante designado por contraente público.

Artigo 2.º | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, caso o contrato seja reduzido a escrito.
2. O contrato a celebrar integrará os seguintes elementos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão a contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O caderno de encargos e respetivos anexos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos acima referidos, prevalecem os documentos pela ordem indicada no número anterior.
4. Também em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 do presente artigo e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.

Artigo 3.º | Duração e vigência do Contrato

1. O contrato entrará em vigor no dia útil seguinte à sua assinatura, ou no dia útil seguinte ao envio do Pedido de Compra pelo contraente público, conforme aplicável.
2. O contrato cessará quando forem quitadas todas as prestações.
3. A entrega dos bens será efetuada no prazo máximo de 30 dias, a contar da data mencionada no ponto 1.

Artigo 4.º | Local de entrega dos bens

1. Os bens serão entregues no Centro de Comunicações, Dados e Cifra da Marinha (CCDCM), Marinha, Alfeite – Almada.

2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, o seguinte:
 - Toda documentação que seja necessária para a boa e integral utilização daqueles;
 - Certificados de origem e de conformidade técnica, caso aplicável.
3. O não cumprimento do referido em 2. implicará a rejeição do material;
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais

SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário

Artigo 5.º | Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:
 - a. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta no prazo indicado no artigo anterior;
 - b. Obrigação de garantia dos bens;
 - c. Obrigação de pagamento de todas as despesas decorrentes de prestação de cauções e do processo de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, se aplicável;
 - d. Obrigação de manter a entidade adjudicante atualizada das contribuições perante a Segurança Social e as Finanças, através das respetivas declarações ou certidões, sem as quais não serão efetuados pagamentos.

Artigo 6.º | Conformidade dos bens

1. O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos, incluindo a conformidade com a amostra entregue durante a tramitação procedimental, caso aplicável.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, devem ser igualmente adequados às utilizações habitualmente dadas aos bens do mesmo tipo e, ainda, terem as qualidades e o desempenho habituais nos bens do mesmo tipo e que a entidade adjudicante pode razoavelmente esperar, atendendo à natureza do bem e, eventualmente, às declarações públicas sobre as suas características concretas feitas pelo produtor ou pelo seu representante, nomeadamente na publicidade ou na rotulagem.

3. O adjudicatário é responsável, perante o contraente público, por qualquer discrepância dos bens objeto do contrato, que exista no momento em que os bens lhe são entregues.

Artigo 7.º | Inspeção dos bens

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 10 (dez) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas e se reúnem as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre os bens fornecidos, sendo efetuada através de testes e por peritos técnicos do contraente público, para verificação das caraterísticas, especificações e requisitos qualitativos.
3. Durante a fase da inspeção qualitativa, o adjudicatário deve prestar aos serviços competentes do contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daquela inspeção, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
4. Quando a inspeção qualitativa for efetuada com recurso a serviços, contratados especificamente para esse efeito, os encargos daí decorrentes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 8.º | Inconformidades ou discrepâncias

1. No caso de a inspeção qualitativa indicada no artigo anterior não comprovar a total conformidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o contraente público deve de isso informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das caraterísticas, especificações e requisitos técnicos anteriormente referidos.
3. Após a realização das substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, o contraente público procede à realização de nova inspeção qualitativa, nos termos do artigo anterior.

Artigo 9.º | Receção dos bens

1. Os bens devem ser acompanhados de guia de remessa, em triplicado, e respetiva fatura em duplicado com a indicação bem visível de:
 - a. Número do Processo de Despesa (NPD);
 - b. Número do Pedido de Compra (PC) ou do Contrato;
 - c. Número do Compromisso;

- d. Número Nacional de Abastecimento (NNA/NSN), caso aplicável;
 - e. Morada;
 - f. IBAN e código SWIFT;
 - g. Endereço de Email;
 - h. NIPC ou VAT NUMBER.
 - i. Cada artigo deverá conter a indicação do respetivo Número Nacional de Abastecimento (NNA).
2. As faturas deverão ser remetidas ao contraente público no prazo máximo de 5 dias úteis após a assinatura do auto de receção respetivo, de acordo com os art.º 7º e 36º do CIVA.

Artigo 10.º | Aceitação dos bens

1. Caso as inspeções a que se refere o artigo 7.º comprovem a total conformidade dos bens objeto do contrato com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 8 dias a contar da data final das inspeções, um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e do contraente público.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia técnica que impendem sobre o adjudicatário.

Artigo 11.º | Rejeição dos fornecimentos

1. Os bens rejeitados são considerados para todos os efeitos como não entregues.
2. Estas rejeições serão alvo de notificação ao adjudicatário, sendo as remoções dos bens feitas por conta e risco do mesmo.
3. Passados 8 dias sobre a respetiva notificação, se os bens rejeitados continuarem nas instalações do contraente público sem serem removidos, entende-se que estes passam para sua posse como incapazes.

Artigo 12.º | Fatura Eletrónica

O adjudicatário deverá emitir faturas eletrónicas nos termos do estabelecido no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro e demais do normativo em vigor.

Artigo 13.º | Garantia dos bens

1. A garantia dos bens importa o compromisso de o adjudicatário se responsabilizar perante a entidade adjudicante, sem quaisquer encargos adicionais para este, de substituir, reparar ou ocupar-se de qualquer modo e, ainda, de reembolsar o preço pago, no caso de este não corresponder às condições enumeradas na sua proposta.

2. Por reparação do bem entende-se que, na falta de conformidade do bem, a reposição do bem de consumo em conformidade com o presente contrato.
3. Se por força da lei nada obstar em contrário, todas as obrigações descritas no presente contrato relativas à garantia dos bens são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 14.º | Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade da Marinha, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante

Artigo 15.º | Preço Base

1. O preço acima referido não pode, em caso algum, exceder o montante total máximo de 127.380,00€ (IVA excluído), considerado como parâmetro base do preço contratual.
2. Caso o procedimento seja constituído por lotes, deverá ser respeitado o preço base de cada lote definido no Anexo A, não podendo em qualquer caso ser ultrapassado.

Artigo 16.º | Preço Contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Sem prejuízo do referido no número anterior, é da responsabilidade do adjudicatário o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato a celebrar.
4. O contrato a celebrar não será objeto de negociação nem de revisão de preços.

Artigo 17.º | Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos dos artigos anteriores, serão pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do documento de quitação respetivo.

3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, no prazo de 8 (oito) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, em igual prazo.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 1. do presente artigo, as faturas são pagas através de transferência bancária.
5. O adjudicatário não pode efetuar a transmissão de créditos ao abrigo de contratos de factoring ou proceder à cessão de créditos sem autorização expressa do contraente público.
6. Caso o contrato esteja sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, não serão efetuados quaisquer pagamentos antes da apresentação, pelo adjudicatário, do documento comprovativo do pagamento dos emolumentos do processo de obtenção do Visto.
7. Quando o valor do contrato for superior a 950.000 (novecentos e cinquenta mil) euros, o contrato não produzirá quaisquer efeitos antes da apresentação, pelo adjudicatário, do documento comprovativo do pagamento dos emolumentos do processo de obtenção do Visto.

Artigo 18.º | Mora no pagamento

1. O adjudicatário terá direito a juros de mora no pagamento das situações liquidadas e aprovadas, quando a mesma exceder 60 (sessenta) dias a contar da data da aprovação da fatura.
2. Se o atraso na realização de qualquer pagamento se prolongar por mais de 120 (cento e vinte) dias, o adjudicatário poderá proceder à resolução do contrato.
3. Os prazos referidos no presente artigo só iniciam a sua contagem após a emissão dos documentos mencionados no ponto 2 do artigo anterior, quando aplicável.

CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução

Artigo 19.º | Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Nos 8 (oito) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º a penalidade será de 0,5‰, por cada dia de atraso;
 - b. Entre os 9 (nove) e os 30 (trinta) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º, a penalidade será de mais 1‰, por cada dia de atraso;
 - c. Após 31 (trinta e um) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º, a penalidade será de mais 1,5‰, por cada dia de atraso.
2. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
3. A sanção pecuniária aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.
6. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 20.º | Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 21.º | Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público e sem prejuízo do respetivo direito de indemnização e do pagamento pela parte, e apenas pela parte, do contrato executado até ao prazo estabelecido no número 3 do artigo 3.º deste Caderno, pelo adjudicatário.

Artigo 22.º | Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante, que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 120 (cento e vinte) dias.
2. Nos casos previstos no ponto 1. do presente artigo, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso durante esse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Artigo 23.º | Execução da caução

Não aplicável.

CAPÍTULO IV – Disposições Finais

Artigo 24.º | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Artigo 25.º | Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O Adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o adjudicatário deve:
 - a. Submeter um requerimento à entidade adjudicante a solicitar cessão da posição contratual, identificando o cessionário e as razões e respetivos fundamentos;
 - b. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - c. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
3. O Adjudicatário não pode subcontratar ao abrigo do contrato celebrado sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.

Artigo 26.º | Fiscalização

1. Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos o contraente público reveste-se dos poderes conferidos pelo artigo 302.º do CCP.
2. O poder de fiscalização será exercido através dos serviços competentes do contraente público.

Artigo 27.º | Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 96.º, conjugado com o artigo 290.º-A do CCP, será designado um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Artigo 28.º | Acesso às instalações

1. O adjudicatário e todas as pessoas que se encontrem ao seu serviço obrigam-se a observar as regras de segurança e de apresentação que, em cada momento, forem estabelecidas pela entidade adjudicante e comunicadas ao adjudicatário.
2. A entidade adjudicante indicará ao adjudicatário quais as normas de identificação do seu pessoal, bem como dos procedimentos adequados para o acesso e circulação deste.

Artigo 29.º | Proteção de dados

1. O Adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
 - a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;

- b. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 - c. Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, ao abrigo do contrato;
 - d. Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados;
 - e. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
 - f. Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais;
2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

Artigo 30.º | Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, designadamente à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II - CLÁUSULAS ESPECIAIS

Artigo 31.º | Requisitos Técnicos

A Especificação Técnica n.º 21073/DITIC faz parte integrante do presente Caderno de Encargos, constando do Anexo A.

ANEXO A – Especificação Técnica



DIREÇÃO DE TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES

ANEXO A

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

PAQ N.º: 21073/DITIC

DATA: 18/06/2021

DIVISÃO/SECÇÃO: DAC/SAS

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO/PROCESSO: DITIC-SICOSF-Oversee-Sustentação e Modernização Evolutiva /
Aquisição de storage

1. Objetivo

Pretende-se com esta aquisição robustecer e incrementar em simultâneo, a modernização da infraestrutura tecnológica corporativa de *backoffice* que disponibiliza e assegura o sistema Oversee, por forma a expandir a capacidade Conhecimento Situacional Marítimo em consonância com a Diretiva Estratégica da Marinha.

2. Enquadramento

A Marinha, na implementação da infraestrutura das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) de sustentação dos sistemas de informação, tem optado há vários anos por soluções de armazenamento de dados expansíveis, flexíveis e compatíveis com a infraestrutura de virtualização, permitindo obter maior capacidade de gestão, expansão e aproveitamento dos recursos físicos (hardware), rentabilizando as capacidades disponibilizadas por essa tecnologia.

Pretende-se incrementar a capacidade de armazenamento do cluster da rede não classificada da Marinha que assegura a expansão da capacidade de Conhecimento Situacional Marítimo em consonância com a Diretiva Estratégica da Marinha.

Tendo em consideração que a infraestrutura física atualmente em produção assenta em 99% em soluções de equipamentos da HPE, realçando-se igualmente o conhecimento técnico adquirido ao longo dos anos pela equipa da Administração de Sistemas da Marinha nesta tecnologia, todos os equipamentos a fornecer no

âmbito desta aquisição devem ser totalmente compatíveis e integrar com a infraestrutura instalada atualmente na Marinha.

3. Bens e serviços a fornecer

Pelo exposto, pretende-se realizar a aquisição de hardware, serviços de suporte e instalação de acordo para:

3.1. Aquisição storage HPE Nimble:

- 1 x HPE AF60 11.52TB FIO Flash Bndl;
- 1 x HPE NS 2x32Gb 2p FC FIO Adptr Kit;
- HPE NS 3Y NBD Parts Exchange Support;
- HPE Installation and Startup Service;

Descrição	Qtd
HPE NS AF60 All Flash CTO Base Array Installation and Startup Service	
HPE NS AF60 All Flash CTO Base Array	1
HPE NS 1.5TB SCM FIO Adptr Kit	1
HPE NS NOS Default FIO Software	1
HPE NS AF60/80 11.52TB FIO Flash Bndl	1
HPE NS IEC 60320 C14 to C19 FIO Pwr Cord	2
HPE NS AF/HF Array Standard Trk	1
HPE NS 2x32Gb 2p FC FIO Adptr Kit	1
HPE NS 3Y 4H Onsite Exchange Support	1
HPE NS 1.5TB SCM FIO Adptr Kit Supp	1
HPE NS 2x32Gb 2p FC Adptr Supp	1
HPE NS AF60 All Flash Base Array Supp	1
HPE NS AF40/60/80 11TB Flash Upgr Supp	1
HPE Installation and Startup Service	1
HPE Nimble Array Startup SVC	1

4. Aspetos Gerais

A garantia deve cobrir integralmente todos os itens fornecidos pelo período de 3 anos, a contar da data de conclusão dos testes de receção dos equipamentos, os quais deverão ser realizados após entrega de todo o material adjudicado.

Deverá contemplar a Instalação física, configuração e integração na infraestrutura existente de todo o hardware e software fornecido;

O fornecimento dos serviços deverá ser realizado no horário normal de expediente (dias úteis das 09:00 às 17:00h) e a entrega do material deverá ser efetuado nas instalações do Centro de Comunicações, Dados e Cifra da Marinha (CCDCM), Marinha, Alfeite – Almada.

5. Critério de Adjudicação

A adjudicação será feita segundo o critério do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar sendo escolhida a proposta com o preço mais baixo.

O Chefe de Divisão



Ministério da Defesa Nacional
Marinha

Informação de Cabimento

Cabimento Nº: 3021109614

Item Nº: 001

Descrição: Fornecimento de Storage - Overseer

Orgânica Interna: 3018,2005

Encargos Gerais da Marinha - DITIC

Regime contabilístico aplicável: SNC-AP		
Fonte de Financiamento: 482 (63,80 %)		
Orçamento para o ano de 2021		
Classificação Orgânica:		
Capítulo:	03	Marinha
Divisão:	02	DESPESAS COMUNS
Subdivisão:	03	ENCARGOS GERAIS DA MARINHA
Programa:	007	Defesa
Medida	007	
Actividade:	124	
Projecto:		
Classificação Funcional:	021	Defesa militar
Classificação Económica:	D.07.01.07.A0.C0	Equip inform-outros
(1)	Dotação Inicial	0,00
(2)	Reforços / Anulações:	100.000,00
(3)	Congelamentos / Descongelaamentos	0,00
(4) = (1-2-3)	Dotação Corrigida	100.000,00
(5)	Compromissos Assumidos	0,00
(6) = (4-5)	Dotação Disponível	100.000,00
(7)	Cabimento relativo à despesa em análise	100.000,00
(8) = (6-7)	Saldo Residual	0,00
Data: 05 de Julho de 2021		Data da última correção orçamental:

O Comandante / Director / Chefe

Sónia dos
Santos Monteiro
Cavaco da Silva

Assinado de forma
digital por Sónia dos
Santos Monteiro Cavaco
da Silva
Dados: 2021.07.06
11:20:44 +01'00'



Ministério da Defesa Nacional
Marinha

Informação de Cabimento

Cabimento Nº: 3021109614

Item Nº: 002

Descrição: Fornecimento de Storage - Overseer

Orgânica Interna: 3018,2005

Encargos Gerais da Marinha - DITIC

Regime contabilístico aplicável: SNC-AP		
Fonte de Financiamento: 311 (36,20 %)		
Orçamento para o ano de 2021		
Classificação Orgânica:		
Capítulo:	03	Marinha
Divisão:	02	DESPESAS COMUNS
Subdivisão:	03	ENCARGOS GERAIS DA MARINHA
Programa:	007	Defesa
Medida	007	
Actividade:	258	
Projecto:		
Classificação Funcional:	021	Defesa militar
Classificação Económica:	D.07.01.07.A0.C0	Equip inform-outros
(1)	Dotação Inicial	0,00
(2)	Reforços / Anulações:	416.938,00
(3)	Congelamentos / Descongelaamentos	0,00
(4) = (1-2-3)	Dotação Corrigida	416.938,00
(5)	Compromissos Assumidos	355.270,57
(6) = (4-5)	Dotação Disponível	61.667,43
(7)	Cabimento relativo à despesa em análise	56.677,40
(8) = (6-7)	Saldo Residual	4.990,03
Data: 05 de Julho de 2021		Data da última correção orçamental:

O Comandante / Director / Chefe

PEDIDO DE PARECER PRÉVIO N.º 202107201875

Validado por PATRÍCIA COELHO PEREIRA RAMOS BOAL - A Chefe de Equipa Multidisciplinar (em suplência art.º 42.º CPA) Assinado por : PATRÍCIA COELHO PEREIRA RAMOS BOAL Num. de Identificação: 10092396 Data: 2021.07.23 18:55:37+01'00'  CARTÃO DE CIDADÃO	Aprovado por PAULO MANUEL MÚRIAS BESSONE MAURITTI - Vogal do Conselho Diretivo, no exercício dos poderes delegados pela Deliberação n.º 1221/2020, de 05 de novembro de 2020, pelo Conselho Diretivo da AMA, IP, publicada no D.R., 2.ª série, n.º 234, de 2 de dezembro de 2020. Assinado por : PAULO MANUEL MÚRIAS BESSONE MAURITTI Num. de Identificação: 07430748 Data: 2021.07.26 09:08:47+01'00'  CARTÃO DE CIDADÃO
Na sequência do pedido de apreciação n.º 202107201875, informo V. Exas. do parecer Favorável emitido nesta data, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio, nos seguintes termos: O pedido de parecer prévio apresentado por “ Marinha ”, tem como objeto de aquisição “ Aquisição de Storage Nimble para plataforma Oversee ”, com um preço base estimado de 127.380 €. A aquisição é caracterizada pelo organismo da seguinte forma: <i>A DITIC tem vindo a adotar e a edificar soluções tecnológicas que permitem criar as melhores condições para a utilização das Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) na Marinha, com o objetivo de assegurar uma maior flexibilidade e capacidade para o suporte dos serviços em exploração. Nesta linha de ação enquadra-se a edificação, manutenção e disponibilização da infraestrutura de base para os serviços disponibilizados atualmente na Rede Não Classificada (RNC) da Marinha. Ao longo dos últimos anos foi efetuado investimento no DataCenter ao nível de servidores blade e em storage da HPE, de suporte ao sistema de virtualização implementado. O crescente número de servidores virtuais, face aos inúmeros sistemas em produção e projetos em curso em detrimento de uma infraestrutura de servidores físicos, permite hoje à Marinha uma gestão eficiente e centralizada. A tecnologia evolui rapidamente e face a constantes novas necessidades de robustecer os servidores que disponibilizam o sistema Oversee, previsto na Lei de Programação Militar, assegurando sempre a sua sustentação bem como a sua modernização, a Marinha tem necessidade de incrementar a expansão da capacidade de Conhecimento Situacional Marítimo em consonância com a Diretiva Estratégica da Marinha.</i> Aquisição storage HPE Nimble: - 1 x HPE AF60 11.52TB FIO Flash Bndl; - 1 x HPE NS 2x32Gb 2p FC FIO Adptr Kit; - HPE NS 3Y NBD Parts Exchange Support; - HPE Installation and Startup Service; <u>ALINHAMENTO ESTRATÉGICO</u> Não foi identificado qualquer desalinhamento entre a aquisição e os objetivos estratégicos e/ou operacionais do organismo, do ministério e da AP. <u>ALINHAMENTO TECNOLÓGICO</u> Não foi identificado qualquer desalinhamento entre a aquisição e o alinhamento tecnológico. <u>AVALIAÇÃO FINANCEIRA</u>	

Não foi identificada desadequação possível dos custos em relação aos objetivos do projeto.

PARECER DO REPRESENTANTE MINISTERIAL

O representante ministerial emitiu parecer, nos seguintes termos em: 20-07-2021: A Marinha requer autorização para a aquisição de armazenamento para plataforma Oversee, para acompanhar a expansão da capacidade de conhecimento situacional marítimo, pelo que, a Entidade Setorial TIC da Defesa Nacional pronuncia-se favoravelmente.

PARECER

Face ao exposto, nada obsta a emissão de parecer favorável. O mesmo produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

O parecer ora emitido restringe-se à aquisição pretendida, nos termos do mencionado diploma, e não invalida a aplicação da disciplina legal aplicável à aquisição, nomeadamente o Código dos Contratos Públicos, devendo o organismo assegurar os princípios da igualdade e da concorrência, com procedimentos pré contratuais que promovam o mais amplo acesso à contratação dos operadores económicos nela interessados através da transparência e da publicidade adequada.

Deverá ser assegurada a neutralidade tecnológica.

Aproveitamos ainda para solicitar o preenchimento, na plataforma de parecer prévio, dos dados do contrato relativo à aquisição em causa, após a sua celebração.

Elaborado por: ANDRÉ FILIPE PAULINO DA SILVA - Técnico Superior

Assinado por : **ANDRÉ FILIPE PAULINO DA SILVA**

Num. de Identificação: BI132061350

Data: 2021.07.23 17:17:56+01'00'

MODELO DE ANÚNCIO DO CONCURSO PÚBLICO

1 - IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Designação da entidade adjudicante: Ministério da Defesa Nacional - Marinha

NIPC: 600012662

Serviço/Órgão/Pessoa de contacto: Direção de Tecnologias de Informação e Comunicações

Endereço: Praça do Município

Código postal: 1149 001

Localidade: Lisboa

País: PORTUGAL

NUT III: PT170

Distrito: Lisboa

Concelho: Lisboa

Freguesia: Freguesia de Santa Maria Maior - Lisboa

Telefone: 210970303

Endereço Eletrónico: ditic.daf@marinha.pt

2 - OBJETO DO CONTRATO

Designação do contrato: 3021013471/Fornecimento de Storage-Oversee

Descrição sucinta do objeto do contrato: 3021013471/Fornecimento de Storage-Oversee

Tipo de Contrato: Aquisição de Bens Móveis

Preço base do procedimento: Sim

Valor do preço base do procedimento: 127380.00 EUR

Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos)

Objeto principal

Vocabulário principal: 30230000

3 - INDICAÇÕES ADICIONAIS

O contrato envolve aquisição conjunta (com várias entidades)? Não

Contratação por lotes: Não

O contrato é adjudicado por uma central de compras: Não

O concurso destina-se à celebração de um acordo quadro: Não

É utilizado um leilão eletrónico: Não

É adotada uma fase de negociação: Não

4 - ADMISSIBILIDADE DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES: Não

5 - LOCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

País: PORTUGAL

NUT III: PT170

Distrito: Setúbal

Concelho: Almada

Freguesia: União das Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas

6 - PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Prazo: Dias

30 dias

O contrato é passível de renovação? Não

7 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 - Habilitação para o exercício da atividade profissional

Não

7.2 - Informação sobre contratos reservados

O contrato está reservado a entidades e fornecedores cujo objetivo principal seja a integração social e profissional de pessoas com deficiência ou desfavorecidas?

Não

8 - ACESSO ÀS PEÇAS DO CONCURSO, PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 - Consulta das peças do concurso

Designação do serviço da entidade adjudicante onde se encontram disponíveis as peças do concurso para consulta dos interessados: DITIC

Endereço desse serviço: Praça do Município

Código postal: 1149 001

Localidade: Lisboa

Telefone: 210970303

Endereço Eletrónico: ditic.daf@marinha.pt

8.2 - Fornecimento das peças do concurso, apresentação dos pedidos de participação e apresentação das propostas

Plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante:

ACIN -ICloud Solutions (<https://www.acingov.pt>)

9 - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Até às 23 : 59 do 15 º dia a contar da data de envio do presente anúncio

10 - PRAZO DURANTE O QUAL OS CONCORRENTES SÃO OBRIGADOS A MANTER AS RESPETIVAS PROPOSTAS

66 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas

11 - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

Melhor relação qualidade-preço: Sim

Critério relativo à qualidade

Nome: Qualidade da Proposta

Ponderação: 0 %

Critério relativo ao custo

Nome: Preço da Proposta

Ponderação: 100 %

12 - PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO:

Não

13 - IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DO ÓRGÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Designação: Chefe do Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Endereço: Praça do Município

Código postal: 1149 001

Localidade: Lisboa

Endereço Eletrónico: gabcema.secretaria@marinha.pt

14 - DATA DE ENVIO DO ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA REPÚBLICA

Preenchimento automático pela INCM aquando do pagamento.

15 - O PROCEDIMENTO A QUE ESTE ANÚNCIO DIZ RESPEITO TAMBÉM É PUBLICITADO NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA:

Não

16 - OUTRAS INFORMAÇÕES

Serão usados critérios ambientais: Não

17 - IDENTIFICAÇÃO DO AUTOR DO ANÚNCIO

Nome: Sónia dos Santos Monteiro Cavaco da Silva

Cargo: CHEFE DAF